



Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.

Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**  
DESPACHO

Processo administrativo nº. 114.670 de 26.01.2018  
Anulação Pregão Eletrônico 001/2018

Foi remetida a este Gabinete parecer jurídico opinando pela Anulação do Pregão Eletrônico 001/2018, com base no artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, por ofensa ao art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Alega a impugnante, primeiro, quanto ao prazo de entrega da “pick up” em até 07 (sete) dias úteis, a contar da assinatura do contrato impede sua participação tendo em vista o tempo de montagem final e o envio ao concessionário, requerendo a dilatação do prazo para 30 (trinta) dias corridos.

O segundo ponto impugnado foi a exigência de que fosse ofertado veículo com câmbio apenas manual, alegando-se a presença de cláusula restritiva sem a devida motivação e justificativa e afronta ao art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em conta que a impugnante diz deter tecnologia superior e também deter o direito de participar do certame.

Entendo que, de fato, é caso de anulação do citado pregão eletrônico.

Explico.

Deve-se preservar os princípios norteadores da Lei de Licitações, sob pena de incorrer-se em vícios insanáveis como ocorreu no presente caso.

De tal forma que cito a doutrina a respeito do tema:

*“A regra do art. 3º, § 1º, I, significa que todos os possíveis interessados devem ser admitidos a participar e que a vitória de um deles deve resultar da apresentação da proposta mais vantajosa. São inválidas condutas ativas ou omissivas adotadas pela Administração Pública, formalmente constantes do ato convocatório ou não, que distorçam a competição. Nenhum licitante pode obter vantagens injustificáveis ou enfrentar desvantagens indevidas na competição”<sup>1</sup>*

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 122.



*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

Portanto, comprovado foram ofendidos os princípios da isonomia, restrição do caráter competitivo e, por fim da legalidade, **ANULO o Pregão Eletrônico 001/2018, com embasamento legal no art. 49, da Lei nº. 8.666/93.**

Remeta-se o presente ao Setor de Licitações a fim de que possa sanar as irregularidades mediante elaboração de novo edital, cuja publicação será realizada oportunamente.

Cancele-se a disputa de preços aprazada para às 9 horas do dia 19.02.2018, devendo.

Publique-se. Intime-se.

Espumoso, RS, 16 de fevereiro de 2018.

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito Municipal

